EDITAL DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

Torna-se público que o Município de **Hidrolândia/CE,** através do Órgão Gerenciador desta licitação, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

MODALIDADE LICITATÓRIA:	FORMA:	NÚMERO DO PROCESSO:
PREGÃO	**ELETRÔNICO**	**PMH-240826-PE01-SAPPRH**

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Recursos Hídricos

VALOR ESTIMADO:

R$ 116.800,00 (cento e dezesseis mil e oitocentos reais)

DATAS E HORÁRIOS DA LICITAÇÃO:	REFERÊNCIA DE TEMPO:
Início de Recebimento das Propostas: 04/09/2026 ÀS 08H00M **Fim de Recebimento das Propostas: 22/09/2026 ÀS 08H00M** **Abertura da Licitação: 22/09/2026 ÀS 08H00M**	**Horário Oficial de Brasília/DF** LINK DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: **https://licitamaisbrasil.com.br/**

ESPÉCIE:

[X] **COMUM** [ ] **SRP** [ ] **COMUM DE ENGENHARIA**

MODO DE DISPUTA:

[ ] **ABERTO** [X] **ABERTO E FECHADO** [ ] **FECHADO E ABERTO**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[X] **MENOR PREÇO** [ ] **MAIOR DESCONTO**

TIPO DE LANCE:

[X] **UNITÁRIO** [ ] **TOTAL** [ ] **GLOBAL**

PREFERÊNCIA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:

[ ] **SIM** [X] **NÃO**

CONDIÇÕES

1. DO OBJETO

1.1.O objeto da presente licitação é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA TÉCNICA VOLTADA AO FORTALECIMENTO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E AGREGAÇÃO DE VALOR À CADEIA PRODUTIVA DA APICULTURA E MELIPONICULTURA NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA – CECONFORME CONVÊNIO 026/2022 E SEUS ADITIVOS CELEBRADO ENTRE ESTE MUNICÍPIO E A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO-SDS DO ESTADO DO CEARÁ**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2.A licitação será realizada em **ÚNICO ITEM**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Eletrônico de Licitações do **LB: Licita Mais Brasil**, através do endereço eletrônico **https://licitamaisbrasil.com.br/**, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.2.O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3.É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado anteriormente e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Quanto ao benefício das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas:

2.5.1.Esta licitação está condicionada apenas à AMPLA PARTICIPAÇÃO, em razão do objeto licitado não ser divisível e sua estimativa não estar no limite estabelecido pelo art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

2.6. Será permitida a participação de consórcios, com a observância das seguintes normas:

2.6.1. Comprovação do compromisso, público ou particular, de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, incluindo os seguintes itens:

a) Designação do Consórcio e sua composição;

b) Finalidade do Consórcio;

c) Prazo de duração do Consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo contratual, acrescido de 03 (três) meses, bem como o endereço do Consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre as partes;

d) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas (participação em porcentual do valor total), em relação ao objeto da licitação;

e) Compromisso expresso de que cada consorciado responderá por todos os atos do consórcio, sendo obrigatória a assinatura do contrato com o município por todos os consorciados;

f) Designação do representante legal do consórcio;

g) Compromisso dos consorciados de que não terão a sua constituição ou composição alteradas ou modificadas, sem a prévia e expressa anuência do município, até o cumprimento do objeto da licitação, mediante termo de recebimento, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c", supra;

h) Que cada consorciado apresente a documentação relacionada nas exigências de habilitação deste edital, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, na comprovação das parcelas de relevância, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de qualificação econômico-financeira, na comprovação do capital social, o somatório dos valores de cada consorciado,

na proporção de sua participação.

2.6.2. Indicação da empresa líder, responsável pelo consórcio, que será sua única representante perante o município, com quem, por meio da pessoa do seu representante legal, serão mantidos todos os entendimentos relativos à licitação e ao contrato, devendo atender as condições de liderança fixadas no edital;

2.6.2.1.A empresa líder deverá ser nacional e de maior participação no Consórcio. No caso de participações iguais, a líder deverá ser a consorciada de maior Capital Social.

2.6.3. Nenhuma empresa consorciada poderá participar da mesma licitação isoladamente ou em outra formação de consórcio.

2.7.Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1.aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2.autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3.pessoa física ou jurídica responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4.pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5.aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6.empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7.pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8.pessoa física ou jurídica que mantenha relação de parentesco com autoridade superior ou agente público do órgão ou entidade licitante condutores da licitação;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10.não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.8.O impedimento de participar de licitação em decorrência de sanção, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9.A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa poderão participar no apoio das atividades de planejamento da

contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11.A vedação de relação de parentesco com autoridade superior ou agente público do órgão, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, EXCLUSIVAMENTE por meio do sistema eletrônico, a proposta eletrônica com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.1.1.Não haverá nesse momento a obrigatoriedade do envio da proposta física.

3.2. No cadastramento da proposta eletrônica inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1.está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2.não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.2.3.não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4.cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3.O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.1. Quando houver item exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2.nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

3.5.A falsidade das declarações exigidas nesse edital, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.7.Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2.os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10.O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1.valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11.O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13.O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.14.Garantia da Proposta:

3.14.1.Não será exigida garantia da proposta para essa contratação.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

4.1.O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1.valor ou desconto (unitário, mensal, total, global etc.). Marca/Fabricante, tudo conforme disposto no Termo de Referência e no Sistema Eletrônico;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7.A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias,** a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

4.10. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item supra.

4.11.O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado/União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1.A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2.A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3.O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6.O lance deverá ser ofertado pelo critério disposto no preâmbulo do edital.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8.O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9.O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, é o disposto na planilha de preço estimado constante do Termo de Referência.

5.10.O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11.O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto",** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1.A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3.Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto e fechado",** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1.A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da melhor oferta e os das ofertas até 10% (dez por cento) superior para menor preço ou inferior para maior desconto, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4.Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"fechado e aberto",** poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço / maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes

apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1.Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item supra, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2.A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4.Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.16.Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) superior do menor preço ou inferior do maior desconto serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2.A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22.Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1.disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2.avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3.desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4.desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1.empresas estabelecidas no território do Estado do órgão;

5.22.2.2.empresas brasileiras;

5.22.2.3.empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4.empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1.A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido pela Administração.

5.23.2.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3.O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4.O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas,** envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5.É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, e especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta mediante Consulta Consolidada junto ao Tribunal de Contas da União - TCU no seguinte endereço eletrônico: **https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br**.

6.2.A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2.O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na IN Municipal que dispões sobre o critério de julgamento.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1.contiver vícios insanáveis;

6.7.2.não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3.apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4.não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1.A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

6.8.1.1.que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2.inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços comum de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços comum de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1.O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, serão os dispostos adiante.

7.2.Exigências quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1.Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.2.2.Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.3.Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

7.2.4.Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada

- EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.5.Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.2.6.Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.7.Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.2.8.Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3.Exigências quanto à regularidade FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.3.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.3.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.4.Exigências quanto à qualificação ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

7.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.4.3.1. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) Sociedades empresariais em geral: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.
b) Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônima s regidas pela Lei n°. 6.404/76: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia.
c) Sociedades simples: registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.
d) Empresas constituídas à menos de um ano: deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, devidamente registrados na Junta Comercial assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente.

7.4.3.2. A expressão "na forma da lei' será compreendida de no mínimo: balanço patrimonial e demonstrações contábeis, registrados na Junta Comercial ou órgão competente acompanhado do termo de autenticação do registro digital.

7.4.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.4.3.4. Caso a licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112º da Lei Federal nº 5.764/71, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.5.Exigências quanto à qualificação TÉCNICA

7.5.1. Declaração de que disporá de equipe técnica equipe técnica composta de **profissionais com experiência na cadeia produtiva da apicultura e meliponicultura e nos temas compatíveis com as atividades a serem desempenhadas pelo profissional, descritas no termo de referência**

7.5.2. Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado que configure a licitante como contratada.

7.5.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

7.5.2.1.1.O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se à execução de serviços no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente. ...

7.5.2.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.5.2.1.3.O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente, bem como, o nome e assinatura do responsável emissor, e ainda o cargo e telefone para contato.

7.5.2.1.4.A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato ou nota fiscal que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.5.3. Em caso de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.5.3.1.A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

7.5.3.2.A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.5.3.3. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

7.5.3.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

7.5.3.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

7.5.3.6.A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.6. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.6.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas e o termo de referência exigir requisitos de

habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser digitalizados e apresentados no prazo de **2 (duas) horas,** EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do sistema, devendo evidenciar a cópia fidedigna do original.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.8.A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.A verificação da exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.9.1. Os documentos relativos à habilitação constante do presente edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.10.1.complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.10.2.atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.14.A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 42º da Lei Complementar nº 123/2006).

8. DOS RECURSOS

8.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1.a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2.o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

8.3.3.o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados **EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do sistema eletrônico.**

8.5.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1.A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço / desconto mais bem classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do que dispõe o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/06.

9.1.3. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1.A convocação se dará por meio do sistema eletrônico, de acordo com a etapa do procedimento licitatório.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1.deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1.não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2.recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3.pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4.deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5.apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1.recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5.fraudar a licitação

10.1.6.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1.agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2.induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3.apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1.advertência;

10.2.2.multa;

10.2.3.impedimento de licitar e contratar e

10.2.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1.a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2.as peculiaridades do caso concreto

10.3.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4.os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4.A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, proporcional à gravidade da infração demonstrada em processo administrativo, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7.A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nesse edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nesse edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10.A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14.A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2.A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3.A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados **EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do sistema eletrônico**.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1.A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10.O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal do Município na internet.

12.11.O foro para dirimir as questões relativas ao presente Edital será o da Comarca da sede desta Municipalidade, com exclusão de qualquer outro.

12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1.ANEXO I – Termo de Referência.

12.12.2.ANEXO II – Planilha de Custos e Formação de Preços.

12.12.3.ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato.

12.12.4.ANEXO IV – Estudo Técnico Preliminar.

12.12.5.ANEXO V – Modelo de Declaração de Equipe Técnica

Hidrolândia/CE, 03 de setembro de 2026.

Vanderlan Matos da Cruz
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Recursos Hídricos de Hidrolândia-CE

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico – Serviço

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA TÉCNICA VOLTADA AO FORTALECIMENTO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E AGREGAÇÃO DE VALOR À CADEIA PRODUTIVA DA APICULTURA E MELIPONICULTURA NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA – CECONFORME CONVÊNIO 026/2022 E SEUS ADITIVOS CELEBRADO ENTRE ESTE MUNICÍPIO E A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO-SDS DO ESTADO DO CEARÁ**, *nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.*

1.2.O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de **R$ 1,00 para o item único.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALORES ESTIMADOS		TIPO DE COTA
				VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL	
1	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA TÉCNICA VOLTADA AO FORTALECIMENTO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E AGREGAÇÃO DE VALOR À CADEIRA PRODUTIVA DA APICULTURA E MELIPONICULTURA NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA-CE.** REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES, SEMINÁRIOS, OFICINAS, VISITAS TÉCNICAS, BEM COMO ORIENTAÇÕES EM APICULTURA E MELIPONICULTURA EM TEMAS DIVERSOS, TIAS COMO: • Implantação e manejo de apiários e meliponário, visando boas de práticas de produção de mel e outros produtos apícolas; • Produção de cosméticos artesanais à base de mel, própolis, cera e derivados apícolas; • Desenvolvimento de compostos naturais e produtos terapêuticos à base de mel e derivados das abelhas; • Desenvolvimento de hidromeis e melomeis e outras bebidas à base de mel de abelha; • Regularização sanitária e comercialização dos produtos; • Empreendedorismo, associativismo e cooperativismo rural através da cadeia apícola. • Empreendedorismo rural feminino, com foco na autonomia financeira, inclusão produtiva e fortalecimento social de mulheres do campo; • Estratégias de marketing, vendas, posicionamento de marca e fortalecimento da agricultura familiar; • Educação ambiental aplicada à preservação da Caatinga e valorização dos polinizadores; • Sensibilização ambiental em comunidades rurais, associações, grupos produtivos e instituições de ensino; • Incentivo à criação de negócios sustentáveis através da cadeia apícola e meliponícola, promovendo inclusão social, valorização cultural e desenvolvimento econômico local.	HORA	800	**146,00**	**116.800,00**	AMPLA PARTICIPAÇÃO
				VALOR GLOBAL ESTIMADO	**116.800,00**	

1.3.Em caso de cota reservada, destinada às empresas com tratamento jurídico diferenciado, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, das licitantes remanescentes, desde que seja praticado o menor preço dentre as cotas e que seja aceitável pela Administração.

1.4.O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2.O objeto desta solução consta demonstrado no alinhamento entre a contratação e o planejamento desta administração, de acordo com o disposto em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1.A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.**Natureza da Contratação:**

4.1.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de **serviço,** de natureza **não continuada,** em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

4.2.**Duração do Contrato:**

4.2.1. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano**, contado da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.3.**Requisitos Necessários:**

4.3.1. São requisitos para o atendimento da demanda:

4.3.2. A contratada deverá possuir capacidade técnica e experiência comprovada na prestação de serviços de assessoria técnica, assistência técnica rural, capacitações e consultorias voltadas à cadeia produtiva da apicultura e/ou meliponicultura.

4.3.3. Disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por profissionais com formação e experiência compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, aptos a ministrar capacitações, oficinas, seminários, visitas técnicas e prestar orientações aos produtores rurais.

4.3.4. Executar as atividades conforme cronograma previamente definido pela Secretaria contratante, observando as necessidades do Município e dos beneficiários do projeto.

4.3.5. Realizar capacitações teóricas e práticas sobre implantação e manejo de apiários e meliponários, boas práticas de produção, agregação de valor aos produtos apícolas, empreendedorismo, comercialização, regularização sanitária, educação ambiental e demais temas previstos no Termo de Referência.

4.3.6. Promover visitas técnicas e acompanhamento aos produtores, fornecendo orientações voltadas ao aprimoramento dos processos produtivos e ao fortalecimento da cadeia apícola e meliponícola.

4.3.7. Disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, garantindo a qualidade das atividades desenvolvidas.

4.3.8. Apresentar relatórios periódicos das atividades executadas, contendo registros das capacitações, visitas técnicas, participantes atendidos, resultados alcançados e demais informações exigidas pela Administração.

4.3.9. Cumprir integralmente a legislação aplicável, observando as normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais disposições pertinentes à execução dos serviços.

4.3.10. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

4.3.11. Executar os serviços em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público, assegurando a qualidade técnica das ações desenvolvidas e o alcance dos objetivos da contratação.

4.4. **Relevância dos Requisitos Estipulados:**

4.4.1. Os requisitos estabelecidos para a presente contratação são fundamentais para assegurar que os serviços sejam executados com qualidade, eficiência e em conformidade com os objetivos da Administração Pública. Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados voltados ao fortalecimento da cadeia produtiva da apicultura e da meliponicultura, é indispensável que a futura contratada possua capacidade técnica, experiência comprovada e equipe qualificada para desenvolver as atividades previstas, garantindo a adequada transferência de conhecimentos aos produtores rurais e o alcance dos resultados esperados.

4.4.2. A exigência de profissionais qualificados e de experiência na execução de serviços semelhantes visa assegurar que as capacitações,

oficinas, seminários e visitas técnicas sejam conduzidos de forma técnica e metodologicamente adequada, contemplando temas como manejo de apiários e meliponários, agregação de valor aos produtos apícolas, regularização sanitária, empreendedorismo rural, educação ambiental e comercialização. Dessa forma, busca-se proporcionar aos beneficiários conhecimentos capazes de aumentar a produtividade, melhorar a qualidade dos produtos e ampliar as oportunidades de geração de renda.

4.4.3. Também se mostra relevante a exigência de planejamento das atividades, cumprimento do cronograma e apresentação de relatórios técnicos, uma vez que tais medidas permitem à Administração acompanhar a execução contratual, avaliar os resultados obtidos e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, assegurando maior transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

4.4.4. Os requisitos relacionados à observância da legislação aplicável, ao desenvolvimento de práticas sustentáveis e à disponibilização dos recursos necessários para a execução dos serviços garantem que as ações sejam desenvolvidas em conformidade com as normas vigentes e contribuam para a preservação ambiental, especialmente no que se refere à valorização dos polinizadores e à conservação da Caatinga.

4.4.5. Por fim, as exigências previstas foram definidas de forma proporcional à complexidade do objeto, limitando-se ao mínimo necessário para garantir a adequada execução dos serviços, sem restringir indevidamente a competitividade do procedimento licitatório. Assim, busca-se selecionar empresa apta a executar o objeto com qualidade, promovendo o fortalecimento da cadeia produtiva da apicultura e da meliponicultura, a geração de renda, a inclusão produtiva e o desenvolvimento sustentável do Município de Hidrolândia/CE.

4.5.**Sustentabilidade:**

4.5.1. A presente contratação possui relevante impacto sob o aspecto da sustentabilidade, uma vez que as ações a serem desenvolvidas estão diretamente vinculadas à promoção de práticas produtivas ambientalmente responsáveis no âmbito da cadeia da apicultura e da meliponicultura. A atividade apícola, por sua natureza, contribui significativamente para a preservação ambiental, especialmente no que se refere à polinização, à manutenção da biodiversidade e ao equilíbrio dos ecossistemas locais, sendo as abelhas agentes essenciais para a conservação da flora nativa, em especial do bioma Caatinga.

4.5.2. Nesse contexto, os serviços técnicos de assessoria, capacitação e acompanhamento dos produtores rurais deverão incentivar a adoção de boas práticas de manejo sustentável, com ênfase na preservação dos recursos naturais, na utilização racional da vegetação nativa e na redução de impactos ambientais decorrentes da atividade produtiva. Além disso, as orientações

técnicas deverão promover o uso consciente de insumos, a correta instalação e manejo de apiários e meliponários e o respeito às condições ambientais necessárias ao desenvolvimento saudável das colmeias.

4.5.3. A contratação também contribui para a sustentabilidade econômica e social, ao fomentar a geração de renda no meio rural, a diversificação produtiva e o fortalecimento da agricultura familiar, possibilitando maior autonomia financeira aos produtores e incentivando a permanência das famílias no campo. As ações voltadas ao empreendedorismo, cooperativismo e agregação de valor aos produtos apícolas reforçam a viabilidade econômica da atividade de forma sustentável.

4.5.4. Por fim, destaca-se que a execução dos serviços deverá observar os princípios do desenvolvimento sustentável, promovendo a integração entre crescimento econômico, inclusão social e preservação ambiental, de modo a assegurar benefícios duradouros para o Município de Hidrolândia/CE e para as futuras gerações.

4.6. **Subcontratação:**

4.6.1. A presente contratação não admite subcontratação, tendo em vista a natureza técnica e especializada dos serviços objeto da contratação, os quais envolvem a execução de atividades de assessoria técnica, capacitações, oficinas, visitas técnicas e acompanhamento dos produtores inseridos na cadeia produtiva da apicultura e da meliponicultura, demandando elevado grau de conhecimento técnico, planejamento metodológico e responsabilidade direta da empresa contratada.

4.6.2. A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de assegurar que os serviços sejam executados pela própria empresa contratada, utilizando a equipe técnica apresentada durante a fase de habilitação e os recursos humanos e metodológicos que fundamentaram sua qualificação, garantindo a manutenção das condições de capacidade técnica, da responsabilidade pela execução e da qualidade das atividades desenvolvidas.

4.6.3. Além disso, as ações de capacitação e assistência técnica envolvem temas sensíveis e específicos, tais como manejo de apiários e meliponários, boas práticas de produção, agregação de valor aos produtos apícolas, regularização sanitária, empreendedorismo rural, cooperativismo e sustentabilidade ambiental, exigindo padronização metodológica, acompanhamento contínuo e alinhamento técnico das orientações repassadas aos beneficiários, circunstâncias que poderiam ser comprometidas caso a execução fosse fragmentada ou transferida a terceiros.

4.6.4. Dessa forma, a não admissão da subcontratação visa preservar a eficiência da execução contratual, facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, assegurar a responsabilização direta da contratada por todas as obrigações assumidas e garantir que os resultados esperados

com o fortalecimento da cadeia produtiva da apicultura e da meliponicultura no Município de Hidrolândia/CE sejam alcançados com os níveis de qualidade e efetividade exigidos pela Administração Pública.

4.7. **Garantia da contratação:**

4.7.1. Para a presente contratação, não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza dos serviços a serem executados, bem como o nível de risco envolvido na execução do objeto, que se caracteriza como prestação de serviços técnicos de assessoria, capacitação e acompanhamento de produtores rurais, não envolvendo fornecimento de bens de grande vulto ou execução de obras complexas.

4.7.2. A dispensa da exigência de garantia contratual também se justifica em razão da forma de execução dos serviços, que será acompanhada e fiscalizada diretamente pela Administração, por meio de servidor ou comissão designada, com emissão de relatórios e verificação contínua das atividades desenvolvidas, possibilitando o controle efetivo da execução contratual e a adoção de medidas corretivas sempre que necessário.

4.7.3. Ressalta-se, ainda, que a contratação será realizada com empresa tecnicamente qualificada, selecionada mediante procedimento competitivo, no qual serão avaliadas as condições de habilitação e capacidade técnica, o que reduz significativamente os riscos de inadimplemento contratual.

4.7.4. Dessa forma, entende-se que a não exigência de garantia contratual mostra-se medida adequada, proporcional e econômica, preservando a competitividade do certame e evitando custos adicionais que poderiam impactar o valor final da contratação, sem prejuízo à segurança da execução contratual e à proteção do interesse público.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **Prazo de Execução:**

5.1.1. O prazo de execução dos serviços será de **1 (um) ano,** com início na data do contrato.

5.2. **Local de Execução:**

5.2.1. Os serviços serão executados no Município de Hidrolândia/CE, em locais previamente definidos pela Secretaria Municipal competente, compreendendo, dentre outros, comunidades rurais, propriedades dos produtores beneficiários, associações, cooperativas, escolas, espaços comunitários, auditórios e demais locais adequados à realização das atividades previstas.

5.2.2. As capacitações, seminários, oficinas, palestras e demais eventos poderão ser realizados em ambientes disponibilizados pela Administração ou

em locais indicados pela contratada, desde que previamente aprovados pela fiscalização do contrato e que ofereçam condições adequadas ao desenvolvimento das atividades.

5.2.3. As visitas técnicas e o acompanhamento aos produtores ocorrerão diretamente nos apiários, meliponários e propriedades rurais dos beneficiários, conforme cronograma previamente estabelecido entre a contratada e a Secretaria Municipal competente, observando as necessidades da Administração e a distribuição geográfica das localidades atendidas.

5.2.4. A contratada será responsável por todos os deslocamentos, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à execução dos serviços, salvo quando houver disposição diversa no Termo de Referência ou no instrumento contratual.

5.3. **Rotinas de Execução:**

5.3.1. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, planejada e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal competente, observando o cronograma de atividades previamente aprovado pela Administração.

5.3.2. A contratada será responsável pelo planejamento, organização, coordenação e execução de todas as ações previstas no objeto da contratação, disponibilizando equipe técnica qualificada para a realização de assessorias, capacitações, seminários, oficinas, palestras, visitas técnicas e demais atividades necessárias ao fortalecimento da cadeia produtiva da apicultura e da meliponicultura no Município de Hidrolândia/CE.

5.3.3. As atividades deverão ser desenvolvidas de forma integrada, contemplando orientações teóricas e práticas sobre implantação e manejo de apiários e meliponários, boas práticas de produção, agregação de valor aos produtos apícolas, produção de cosméticos artesanais, produtos terapêuticos e bebidas à base de mel, regularização sanitária, empreendedorismo rural, associativismo, cooperativismo, marketing, comercialização, educação ambiental e demais temas previstos no Termo de Referência.

5.3.4. As visitas técnicas deverão ser realizadas nas propriedades rurais dos beneficiários, conforme cronograma previamente definido, com a finalidade de prestar acompanhamento individualizado, identificar necessidades específicas, orientar quanto à adoção de boas práticas e monitorar a aplicação dos conhecimentos adquiridos durante as capacitações.

5.3.5. A contratada deverá elaborar e apresentar cronograma de execução das atividades no prazo estabelecido pela Administração, podendo este ser ajustado durante a vigência contratual, desde que haja concordância entre as partes e que não haja prejuízo aos objetivos da contratação.

5.3.6. Ao término de cada atividade ou conforme periodicidade definida pela fiscalização do contrato, a contratada deverá apresentar relatório técnico contendo, no mínimo, a descrição das ações realizadas, conteúdo ministrado, locais de execução, quantitativo de participantes, registros fotográficos, listas de presença, resultados obtidos, dificuldades identificadas e recomendações técnicas, os quais servirão de base para o acompanhamento da execução contratual e para a realização dos pagamentos.

5.3.7. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter comunicação permanente com a Secretaria Municipal competente, atendendo prontamente às solicitações da fiscalização, observando os prazos estabelecidos e adotando as providências necessárias para assegurar a qualidade, continuidade e eficiência dos serviços prestados.

5.4. **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.4.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1.1. A proposta a ser apresentada pela licitante deverá contemplar todos os recursos humanos, materiais, logísticos e operacionais necessários à execução integral do objeto, considerando que os serviços serão prestados de forma continuada durante toda a vigência contratual, conforme cronograma definido pela Administração Municipal.

5.4.1.2. Para o correto dimensionamento da proposta, a licitante deverá considerar que os serviços abrangem a realização de assessoria técnica especializada, capacitações, seminários, oficinas, palestras, visitas técnicas e acompanhamento aos produtores rurais, compreendendo ações voltadas ao fortalecimento, desenvolvimento sustentável e agregação de valor à cadeia produtiva da apicultura e da meliponicultura no Município de Hidrolândia/CE.

5.4.1.3. A proposta deverá contemplar, entre outras, atividades relacionadas à implantação e manejo de apiários e meliponários, boas práticas de produção de mel e derivados, processamento e agregação de valor aos produtos apícolas, produção de cosméticos artesanais, desenvolvimento de produtos terapêuticos e bebidas à base de mel, regularização sanitária, empreendedorismo rural, associativismo, cooperativismo, estratégias de comercialização, marketing, educação ambiental, preservação dos polinizadores e demais ações previstas neste Termo de Referência.

5.4.1.4. A licitante deverá considerar que todas as despesas necessárias à execução dos serviços correrão por sua conta, incluindo remuneração da equipe técnica, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, transporte, alimentação, hospedagem, deslocamentos, combustível, materiais didáticos, equipamentos,

ferramentas, recursos tecnológicos, elaboração de relatórios técnicos, emissão de certificados (quando aplicável), custos administrativos e demais despesas diretas e indiretas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

5.4.1.5. Também deverá ser considerada a necessidade de atendimento em diferentes comunidades e localidades do Município de Hidrolândia/CE, observando o cronograma de execução estabelecido pela Administração e garantindo disponibilidade de equipe técnica suficiente para o cumprimento das atividades programadas, sem prejuízo da qualidade dos serviços.

5.4.1.6. A proposta comercial deverá contemplar todos os custos inerentes à perfeita execução do objeto, não sendo admitida, durante a vigência contratual, a cobrança de valores adicionais decorrentes de despesas que poderiam ter sido previstas pela contratada quando da elaboração de sua proposta.

5.5. **Materiais a serem disponibilizados**

5.5.1. Para a adequada execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, recursos didáticos e demais insumos necessários ao desenvolvimento das atividades previstas neste Termo de Referência, sem ônus adicional para a Administração, salvo aqueles expressamente previstos em sentido diverso no instrumento contratual.

5.5.2. Deverão ser disponibilizados, conforme a necessidade de cada atividade, materiais de apoio para realização das capacitações, seminários, oficinas e demais ações educativas, incluindo materiais didáticos, apostilas, conteúdos técnicos, apresentações, recursos audiovisuais, materiais para demonstração prática, fichas de acompanhamento, formulários de registro e demais recursos necessários à adequada transmissão dos conhecimentos aos participantes.

5.5.3. Para a realização das visitas técnicas e atividades de assessoria junto aos produtores rurais, a contratada deverá disponibilizar os equipamentos e ferramentas compatíveis com a natureza dos serviços, incluindo equipamentos de proteção individual quando necessários, instrumentos de avaliação e acompanhamento técnico, materiais para demonstrações práticas e demais recursos indispensáveis ao desenvolvimento das orientações em campo.

5.5.4. Também serão de responsabilidade da contratada os recursos necessários para o registro e comprovação das atividades executadas, tais como equipamentos para registros fotográficos, elaboração de relatórios técnicos, organização documental, listas de presença e demais documentos necessários ao acompanhamento e fiscalização contratual.

5.5.5. A disponibilização dos materiais deverá observar critérios de qualidade, segurança e adequação técnica, de modo a garantir que as atividades sejam realizadas de forma eficiente e atendam aos objetivos propostos pela Administração, especialmente quanto à melhoria das práticas produtivas, agregação de valor aos produtos apícolas e meliponícolas e fortalecimento dos produtores beneficiários.

5.5.6. Ressalta-se que a presente contratação possui natureza de prestação de serviços técnicos especializados, não abrangendo necessariamente o fornecimento de equipamentos produtivos permanentes ou insumos destinados à implantação de apiários e meliponários, os quais, caso necessários, deverão ser objeto de contratação específica pela Administração Municipal.

5.6. **Garantia do serviço**

5.6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.12.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. **Recebimento**

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do atesto na nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.1.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.1.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.1.1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo designado na notificação, a contar da data de recebimento desta, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.1.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.1.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2.**Liquidação**

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme regulamentação desse órgão.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4. o valor a pagar; e

7.2.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3.**Prazo de pagamento**

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de

pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

7.4.**Forma de pagamento**

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1.**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com fundamento no art. 28, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **Menor Preço Por Item.**

8.1.2. As exigências de habilitação são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital concernente à essa contratação.

8.2.**JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

8.2.1. As exigências de qualificação econômico-financeira previstas neste Termo de Referência encontram fundamento no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e têm por finalidade verificar a capacidade econômico-financeira da futura contratada para assumir e executar, de forma contínua e satisfatória, todas as obrigações decorrentes da contratação, reduzindo os riscos de inadimplemento, paralisação dos serviços e prejuízos à Administração Pública.

8.2.2. A prestação dos serviços objeto desta contratação demanda disponibilidade permanente de estrutura operacional, equipe técnica especializada, recursos logísticos, materiais de apoio, equipamentos e capacidade organizacional para realização das atividades de assessoria técnica, capacitações, seminários, oficinas e visitas técnicas junto aos produtores rurais beneficiários distribuídos nas comunidades do Município. Dessa forma, torna-se imprescindível que a empresa contratada demonstre possuir condições econômico-financeiras compatíveis com a execução contratual durante toda a vigência do ajuste, garantindo a continuidade, qualidade e efetividade das ações voltadas ao fortalecimento da cadeia produtiva da apicultura e da meliponicultura.

8.2.3. **Justificativa para a exigência da Certidão Negativa de Falência**

8.2.4. A exigência de apresentação de **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, possui respaldo no art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e tem como objetivo verificar se a empresa se encontra em situação regular quanto à sua capacidade patrimonial e financeira, afastando o risco de contratação de empresa submetida a processo falimentar ou em situação econômico-financeira que comprometa a execução do contrato.

8.2.5. A comprovação da inexistência de processo de falência representa importante mecanismo de mitigação de riscos, uma vez que empresas submetidas a tal situação podem apresentar restrições financeiras, dificuldades na manutenção de suas atividades operacionais e limitações para cumprir adequadamente as obrigações assumidas perante a Administração Pública.

8.2.6. Considerando que os serviços objeto da contratação possuem natureza continuada e demandam disponibilidade permanente de equipe técnica especializada, estrutura operacional, recursos logísticos, materiais de apoio e capacidade de acompanhamento dos produtores rurais beneficiários, eventual interrupção decorrente da incapacidade financeira da contratada poderá comprometer a execução das ações de assessoria técnica, capacitações, oficinas, seminários e visitas técnicas previstas, prejudicando o fortalecimento da cadeia produtiva da apicultura e da meliponicultura no Município de Hidrolândia/CE.

8.2.9. Dessa forma, a exigência revela-se proporcional, necessária e compatível com a complexidade do objeto, constituindo medida preventiva destinada a resguardar o interesse público, assegurar maior segurança jurídica e contratual e garantir a continuidade e efetividade dos serviços a serem prestados pela futura contratada.

8.2.7. **Justificativa para a exigência do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis**

8.2.8. A exigência de apresentação do **Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, tem por finalidade permitir à Administração avaliar a situação econômico-financeira da licitante, verificando sua capacidade de suportar os encargos decorrentes da execução contratual sem comprometer a continuidade dos serviços.

8.2.9. A análise das demonstrações contábeis possibilita verificar aspectos relevantes da saúde financeira da empresa, tais como liquidez, solvência, capacidade de pagamento, equilíbrio patrimonial e sustentabilidade econômica, reduzindo significativamente o risco de contratação de empresa que apresente fragilidade financeira capaz de comprometer o fornecimento da mão de obra especializada, dos equipamentos e da estrutura operacional indispensáveis à execução do objeto.

8.2.10. A exigência dos **dois últimos exercícios sociais** mostra-se igualmente adequada, pois permite uma avaliação mais consistente da estabilidade financeira da empresa, evitando que a análise se limite a um único exercício contábil que possa refletir situação excepcional ou momentânea. A verificação da evolução patrimonial em período mais amplo fornece maior segurança quanto à capacidade financeira da futura contratada e à sustentabilidade de suas atividades empresariais.

8.2.11. Além disso, a execução dos serviços exige investimentos permanentes em profissionais habilitados, estrutura técnica especializada, logística de deslocamento, manutenção de instrumentos e equipamentos utilizados nas atividades, bem como aquisição de materiais de apoio e insumos necessários à realização das capacitações, oficinas, seminários e visitas técnicas, circunstâncias que tornam imprescindível a contratação de empresa financeiramente estruturada para suportar tais custos durante toda a vigência contratual.

8.2.12. Por fim, as exigências estabelecidas observam os princípios da **razoabilidade**, **proporcionalidade**, **competitividade** e **segurança da contratação**, limitando-se aos documentos expressamente autorizados pela Lei nº 14.133/2021 e mostrando-se estritamente necessárias para garantir a adequada execução do objeto, sem impor restrições indevidas à participação de potenciais licitantes. Dessa forma, busca-se assegurar que a futura contratação seja executada com estabilidade financeira, continuidade dos serviços e observância do interesse público.

8.3. **JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

8.3.1. A exigência de qualificação técnica prevista neste Termo de Referência fundamenta-se na necessidade de assegurar que a futura contratada possua capacidade técnica e operacional para executar satisfatoriamente os serviços de assessoria técnica voltados ao fortalecimento, desenvolvimento sustentável e agregação de valor à cadeia produtiva da apicultura e da meliponicultura no Município de Hidrolândia/CE.

8.3.2. O objeto da contratação possui natureza predominantemente intelectual e especializada, abrangendo atividades de assessoria técnica continuada, realização de capacitações, seminários, oficinas, visitas técnicas, acompanhamento de produtores rurais e orientações sobre manejo de apiários e meliponários, agregação de valor aos produtos apícolas, regularização sanitária, empreendedorismo rural, comercialização, educação ambiental e demais ações previstas no Termo de Referência. A adequada execução dessas atividades exige conhecimentos técnicos específicos e experiência prática na cadeia produtiva da apicultura e da meliponicultura.

8.3.3. Nesse contexto, a exigência de declaração de que a licitante dispõe de equipe técnica composta por profissionais com experiência na cadeia produtiva da apicultura e da meliponicultura e nos temas compatíveis com

as atividades previstas tem por finalidade demonstrar que a empresa possui condições de disponibilizar recursos humanos qualificados para a execução do objeto, reduzindo os riscos de descontinuidade, falhas técnicas e baixa qualidade na prestação dos serviços.

8.3.4. Da mesma forma, a exigência de comprovação de aptidão para a execução de serviços similares, mediante apresentação de atestados ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que configurem a licitante como contratada, destina-se a demonstrar a capacidade técnico-operacional da empresa para executar serviços de complexidade equivalente ou superior ao objeto da presente contratação. A experiência anterior evidencia que a licitante possui estrutura organizacional, metodologia de trabalho e capacidade de gerenciamento compatíveis com a execução das atividades previstas, proporcionando maior segurança à Administração quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

8.3.5. Ressalta-se que as exigências estabelecidas observam os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, limitando-se à comprovação da aptidão necessária à execução do objeto, sem impor restrições indevidas à competitividade. Ao contrário, buscam assegurar que a futura contratada possua experiência compatível com a natureza e a complexidade dos serviços, reduzindo os riscos de inexecução contratual e garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

8.3.6. As exigências encontram amparo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir documentação destinada à comprovação da capacidade técnico-operacional dos licitantes, desde que pertinente e proporcional ao objeto da contratação.

8.3.7. Dessa forma, as exigências mostram-se tecnicamente justificadas e indispensáveis para assegurar que a futura contratada disponha de equipe técnica qualificada e experiência comprovada na execução de serviços compatíveis com o objeto, garantindo a qualidade, a continuidade e a efetividade das ações de fortalecimento da cadeia produtiva da apicultura e da meliponicultura no Município de Hidrolândia/CE.

8.4. **Regime de execução**

8.4.1. O regime de execução do contrato será o de **empreitada por preço global.**

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 116.800,00 (cento e dezesseis mil e oitocentos reais)**, conforme custos unitários apostos na planilha disposta nesse Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Municipal.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SECRETARIAS	FONTES DE RECURSOS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	ELEMENTOS DE DESPESAS
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Recursos Hídricos	1.701.0000.00	06.01. 20.606.2012.2.080.0000	3.3.90.39.99

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo circunstanciado.

11. LOCAL E DATA:

Hidrolândia-CE, 21 de agosto de 2026.

12. RESPONSÁVEL(EIS):

Gilvan Rodrigues Bezerra

Responsável pelo Planejamento das Contratações Administrativas

ANEXO II
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE.

Prezado(a) Pregoeiro(a),

Apresento nossa proposta de preços referente ao Pregão Eletrônico Nº PMH-240826-PE01-SAPPRH, que versa sobre a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA TÉCNICA VOLTADA AO FORTALECIMENTO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E AGREGAÇÃO DE VALOR À CADEIA PRODUTIVA DA APICULTURA E MELIPONICULTURA NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA – CECONFORME CONVÊNIO 026/2022 E SEUS ADITIVOS CELEBRADO ENTRE ESTE MUNICÍPIO E A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO-SDS DO ESTADO DO CEARÁ**, conforme se segue.

Informo inteira submissão às cláusulas e condições existentes no Edital de Licitação Eletrônica e Termo de Referência, como também aos ditames das Leis e Decretos que regem este procedimento administrativo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA TÉCNICA VOLTADA AO FORTALECIMENTO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E AGREGAÇÃO DE VALOR À CADEIRA PRODUTIVA DA APICULTURA E MELIPONICULTURA NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA-CE. **REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES, SEMINÁRIOS, OFICINAS, VISITAS TÉCNICAS, BEM COMO ORIENTAÇÕES EM APICULTURA E MELIPONICULTURA EM TEMAS DIVERSOS, TIAS COMO:** • Implantação e manejo de apiários e meliponário, visando boas de práticas de produção de mel e outros produtos apícolas; • Produção de cosméticos artesanais à base de mel, própolis, cera e derivados apícolas; • Desenvolvimento de compostos naturais e produtos terapêuticos à base de mel e derivados das abelhas; • Desenvolvimento de hidromeis e melomeis e outras bebidas à base de mel de abelha; • Regularização sanitária e comercialização dos produtos; • Empreendedorismo, associativismo e cooperativismo rural através da cadeia apícola. • Empreendedorismo rural feminino, com foco na autonomia financeira, inclusão produtiva e fortalecimento social de mulheres do campo; • Estratégias de marketing, vendas, posicionamento de marca e fortalecimento da agricultura familiar; • Educação ambiental aplicada à preservação da Caatinga e valorização dos polinizadores; • Sensibilização ambiental em comunidades rurais, associações, grupos produtivos e instituições de ensino; • Incentivo à criação de negócios sustentáveis através da cadeia apícola e meliponícola, promovendo inclusão social, valorização cultural e desenvolvimento econômico local.	**HORA**	**800**		
				VALOR GLOBAL	

Valor global da Proposta: _____ (_____)
Validade da Proposta:
Razão Social:
CNPJ e Inscrição Estadual:
Endereço Comercial:
Telefone/E-mail:
Banco, Agência e nº da Conta:
Nome do Representante:
CPF/RG:

Declaro que os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, seguros, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta.

Há pleno acordo com todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Local/data

_____

Identificação e Assinatura do Responsável ou seu Representante Legal

ANEXO III
MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO Nº __-__/____, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS**, COM (RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA), PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Prefeitura do Município de Hidrolândia/CE, com sede no endereço: (Endereço completo do órgão), inscrita no CNPJ/MF nº 00.000.000/0000-00, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Recursos Hídricos, representada, nesse caso, por (cargo ou função da autoridade competente), tendo como Autoridade Competente o(a) Sr.(a) (nome da autoridade competente), portador(a) do CPF nº 000.000.000-00, doravante denominada CONTRATANTE, com (Razão Social da Contratada), situada no endereço: (descrever endereço completo), inscrita no CNPJ/MF n.º 00.000.000/0001-00, doravante denominada de CONTRATADA, nesse ato representada por (nome do representante legal da contratada), portador(a) do CPF/MF n.º 000.000.000-00, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA TÉCNICA VOLTADA AO FORTALECIMENTO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E AGREGAÇÃO DE VALOR À CADEIA PRODUTIVA DA APICULTURA E MELIPONICULTURA NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA – CECONFORME CONVÊNIO 026/2022 E SEUS ADITIVOS CELEBRADO ENTRE ESTE MUNICÍPIO E A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO-SDS DO ESTADO DO CEARÁ,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. <u>Atividades do Objeto:</u>

1.2.1. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, planejada e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal competente, observando o cronograma de atividades previamente aprovado pela Administração.

1.2.2. A contratada será responsável pelo planejamento, organização, coordenação e execução de todas as ações previstas no objeto da contratação, disponibilizando equipe técnica qualificada para a realização de assessorias, capacitações, seminários, oficinas, palestras, visitas técnicas e demais atividades necessárias ao fortalecimento da cadeia produtiva da apicultura e da meliponicultura no Município de Hidrolândia/CE.

1.2.3. As atividades deverão ser desenvolvidas de forma integrada, contemplando orientações teóricas e práticas sobre implantação e manejo de apiários e meliponários, boas práticas de produção, agregação de valor aos produtos apícolas, produção de cosméticos artesanais, produtos terapêuticos e bebidas à base de mel, regularização sanitária, empreendedorismo rural, associativismo, cooperativismo, marketing, comercialização, educação ambiental e demais temas previstos no Termo de Referência.

1.2.4. As visitas técnicas deverão ser realizadas nas propriedades rurais dos beneficiários, conforme cronograma previamente definido, com a finalidade de prestar acompanhamento individualizado, identificar necessidades específicas, orientar quanto à adoção de boas práticas e monitorar a aplicação dos conhecimentos adquiridos durante as capacitações.

1.2.5. A contratada deverá elaborar e apresentar cronograma de execução das atividades no prazo estabelecido pela Administração, podendo este ser ajustado durante a vigência contratual, desde que haja concordância entre as partes e que não haja prejuízo aos objetivos da contratação.

1.2.6. Ao término de cada atividade ou conforme periodicidade definida pela fiscalização do contrato, a contratada deverá apresentar relatório técnico contendo, no mínimo, a descrição das ações realizadas, conteúdo ministrado, locais de execução, quantitativo de participantes, registros fotográficos, listas de presença, resultados obtidos, dificuldades identificadas e recomendações técnicas, os quais servirão de base para o acompanhamento da execução contratual e para a realização dos pagamentos.

1.2.7. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter comunicação permanente com a Secretaria Municipal competente, atendendo prontamente às solicitações da fiscalização, observando os prazos estabelecidos e adotando as providências necessárias para assegurar a qualidade, continuidade e eficiência dos serviços prestados.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
1.3.2. O Edital do **Pregão Eletrônico nº PMH-240826-PE01-SAPPRH**;
1.3.3. A Proposta do Contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano**, contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As condições de subcontratação constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R$..... (.....).**

5.1.2. Valores individualizados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	TIPO DE COTA
1							

5.1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.4. O pagamento será realizado apenas dos serviços efetivamente fornecidos.

5.2. RECEBIMENTO

5.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do atesto na nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.2.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.2.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.2.1.1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.2.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em

desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo designado na notificação, a contar da data de recebimento desta, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.2.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.2.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.3. LIQUIDAÇÃO

5.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme regulamentação desse órgão.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.2.1. o prazo de validade;

5.3.2.2. a data da emissão;

5.3.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.3.2.4. o valor a pagar; e

5.3.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

5.3.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.3.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios

pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4. PRAZO DE PAGAMENTO

5.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

5.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

5.5. FORMA DE PAGAMENTO

5.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por termo aditivo ou apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução;

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem supra deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem supra deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

iv) **Multa,** recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, proporcional à gravidade da infração demonstrada em processo administrativo.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIAS	FONTES DE RECURSOS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	ELEMENTOS DE DESPESAS
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Recursos Hídricos	1.701.0000.00	06.01. 20.606.2012.2.080.0000	3.3.90.39.99 3.3.90.36.00

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca Judicial da sede do Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Hidrolândia/CE, ___ de _____ de 20___.

_____

(*assinatura do representante legal da contratante*)
(Nome do Signatário)
(Cargo ou Função)
CONTRATANTE

_____

(*assinatura do(s) representante(s) legal(s) da empresa contratada*)
(Nome do Signatário)
(razão social da empresa contratada)
CONTRATADA

_____
TESTEMUNHA
NOME
CPF:

_____
TESTEMUNHA
NOME
CPF:

ANEXO IV
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade nele especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O presente ETP tem como objetivo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA TÉCNICA VOLTADA AO FORTALECIMENTO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E AGREGAÇÃO DE VALOR À CADEIA PRODUTIVA DA APICULTURA E MELIPONICULTURA NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA – CECONFORME CONVÊNIO 026/2022 E SEUS ADITIVOS CELEBRADO ENTRE ESTE MUNICÍPIO E A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO-SDS DO ESTADO DO CEARÁ.

3. ÁREA REQUISITANTE

Prefeitura Municipal de Hidrolândia-CE, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Recursos Hídricos, em atendimento ao programa de desenvolvimento rural e agropecuário, tendo como responsável o Ordenador de Despesas o Sr. Vanderlan Matos da Cruz.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de fortalecer a cadeia produtiva da apicultura e da meliponicultura no Município de Hidrolândia/CE, promovendo o desenvolvimento sustentável da atividade, a geração de emprego e renda no meio rural, a valorização da agricultura familiar e a conservação ambiental, por meio da prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, capacitação e acompanhamento aos produtores locais.

Embora o município possua potencial para o desenvolvimento da atividade apícola e meliponícola, observa-se que grande parte dos produtores enfrenta limitações relacionadas ao acesso à assistência técnica especializada, ao domínio de tecnologias de produção, ao manejo adequado dos apiários e meliponários, à agregação de valor aos produtos, à regularização sanitária e à inserção competitiva no mercado consumidor. Tais fatores reduzem a produtividade, comprometem a qualidade dos produtos e dificultam a expansão sustentável da atividade.

Nesse contexto, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para desenvolver ações contínuas de assessoria técnica, realização de capacitações, seminários, oficinas e visitas técnicas, proporcionando aos apicultores, meliponicultores e demais participantes conhecimentos atualizados sobre boas práticas de produção, manejo racional das abelhas,

processamento e beneficiamento de produtos apícolas, fabricação de cosméticos artesanais, desenvolvimento de produtos terapêuticos, produção de hidromeis e outras bebidas derivadas do mel, além de orientações sobre regularização sanitária, empreendedorismo, cooperativismo, comercialização e estratégias de mercado.

A contratação também visa fomentar o empreendedorismo rural, especialmente o protagonismo feminino no campo, incentivando a autonomia financeira das mulheres rurais por meio da inclusão produtiva e da diversificação das atividades econômicas relacionadas à cadeia apícola. Além disso, pretende fortalecer o associativismo e o cooperativismo como instrumentos de organização social e econômica dos produtores, ampliando sua capacidade de negociação e acesso a novos mercados.

Outro aspecto relevante consiste na promoção da educação ambiental voltada à preservação da Caatinga e à valorização dos polinizadores, reconhecendo a importância das abelhas para a manutenção da biodiversidade, da produção agrícola e do equilíbrio dos ecossistemas. As ações de sensibilização ambiental junto às comunidades rurais, associações e instituições de ensino contribuirão para a difusão de práticas sustentáveis e para a conscientização acerca da conservação dos recursos naturais.

A prestação dos serviços permitirá ainda estimular a inovação, a agregação de valor aos produtos da cadeia apícola, o fortalecimento da identidade territorial e a criação de novos negócios sustentáveis, promovendo inclusão social, valorização cultural e desenvolvimento econômico local, em consonância com as políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável.

Adicionalmente, a Administração Municipal não dispõe, em seu quadro permanente de servidores, de profissionais com formação técnica multidisciplinar e experiência específica suficientes para executar, de forma contínua e abrangente, todas as atividades previstas, envolvendo assistência técnica especializada, capacitações práticas, consultorias produtivas, orientação sanitária, desenvolvimento de produtos e ações de educação ambiental. Assim, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada, capaz de disponibilizar equipe técnica qualificada e metodologia adequada para atender aos objetivos pretendidos.

Dessa forma, a contratação revela-se medida de interesse público, necessária e adequada para promover o fortalecimento da apicultura e da meliponicultura no Município de Hidrolândia/CE, contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável, o aumento da produtividade, a diversificação da economia local, a geração de renda, a preservação ambiental e a melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiadas.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Natureza da Contratação:
O objeto a ser contratado nesse plano enquadra-se na categoria de **serviço**, de natureza **não continuada,** em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

Duração do Contrato:
O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano**, contado da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Requisitos Necessários:
São requisitos para o atendimento da demanda:

- A contratada deverá possuir capacidade técnica e experiência comprovada na prestação de serviços de assessoria técnica, assistência técnica rural, capacitações e consultorias voltadas à cadeia produtiva da apicultura e/ou meliponicultura.

- Disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por profissionais com formação e experiência compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, aptos a ministrar capacitações, oficinas, seminários, visitas técnicas e prestar orientações aos produtores rurais.

- Executar as atividades conforme cronograma previamente definido pela Secretaria contratante, observando as necessidades do Município e dos beneficiários do projeto.

- Realizar capacitações teóricas e práticas sobre implantação e manejo de apiários e meliponários, boas práticas de produção, agregação de valor aos produtos apícolas, empreendedorismo, comercialização, regularização sanitária, educação ambiental e demais temas previstos no Termo de Referência.

- Promover visitas técnicas e acompanhamento aos produtores, fornecendo orientações voltadas ao aprimoramento dos processos produtivos e ao fortalecimento da cadeia apícola e meliponícola.

- Disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, garantindo a qualidade das atividades desenvolvidas.

- Apresentar relatórios periódicos das atividades executadas, contendo registros das capacitações, visitas técnicas, participantes atendidos, resultados alcançados e demais informações exigidas pela Administração.

- Cumprir integralmente a legislação aplicável, observando as normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais disposições pertinentes à execução dos serviços.

- Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

- Executar os serviços em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público, assegurando a qualidade técnica das ações desenvolvidas e o alcance dos objetivos da contratação.

Relevância dos Requisitos Estipulados:

Os requisitos estabelecidos para a presente contratação são fundamentais para assegurar que os serviços sejam executados com qualidade, eficiência e em conformidade com os objetivos da Administração Pública. Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados voltados ao fortalecimento da cadeia produtiva da apicultura e da meliponicultura, é indispensável que a futura contratada possua capacidade técnica, experiência comprovada e equipe qualificada para desenvolver as atividades previstas, garantindo a adequada transferência de conhecimentos aos produtores rurais e o alcance dos resultados esperados.

A exigência de profissionais qualificados e de experiência na execução de serviços semelhantes visa assegurar que as capacitações, oficinas, seminários e visitas técnicas sejam conduzidos de forma técnica e metodologicamente adequada, contemplando temas como manejo de apiários e meliponários, agregação de valor aos produtos apícolas, regularização sanitária, empreendedorismo rural, educação ambiental e comercialização. Dessa forma, busca-se proporcionar aos beneficiários conhecimentos capazes de aumentar a produtividade, melhorar a qualidade dos produtos e ampliar as oportunidades de geração de renda.

Também se mostra relevante a exigência de planejamento das atividades, cumprimento do cronograma e apresentação de relatórios técnicos, uma vez que tais medidas permitem à Administração acompanhar a execução contratual, avaliar os resultados obtidos e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, assegurando maior transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Os requisitos relacionados à observância da legislação aplicável, ao desenvolvimento de práticas sustentáveis e à disponibilização dos recursos necessários para a execução dos serviços garantem que as ações sejam desenvolvidas em conformidade com as normas vigentes e contribuam para a preservação ambiental, especialmente no que se refere à valorização dos polinizadores e à conservação da Caatinga.

Por fim, as exigências previstas foram definidas de forma proporcional à complexidade do objeto, limitando-se ao mínimo necessário para garantir a adequada execução dos serviços, sem restringir indevidamente a competitividade do procedimento licitatório. Assim, busca-se selecionar empresa apta a executar o objeto com qualidade, promovendo o fortalecimento da cadeia produtiva da apicultura e da meliponicultura, a geração de renda, a inclusão produtiva e o desenvolvimento sustentável do Município de Hidrolândia/CE.

Sustentabilidade:

A presente contratação possui relevante impacto sob o aspecto da sustentabilidade, uma vez que as ações a serem desenvolvidas estão diretamente vinculadas à promoção de práticas produtivas ambientalmente responsáveis no âmbito da cadeia da apicultura e da meliponicultura. A atividade apícola, por sua natureza, contribui significativamente para a preservação ambiental, especialmente no que se refere à polinização, à manutenção da biodiversidade e ao equilíbrio dos ecossistemas locais, sendo as

abelhas agentes essenciais para a conservação da flora nativa, em especial do bioma Caatinga.

Nesse contexto, os serviços técnicos de assessoria, capacitação e acompanhamento dos produtores rurais deverão incentivar a adoção de boas práticas de manejo sustentável, com ênfase na preservação dos recursos naturais, na utilização racional da vegetação nativa e na redução de impactos ambientais decorrentes da atividade produtiva. Além disso, as orientações técnicas deverão promover o uso consciente de insumos, a correta instalação e manejo de apiários e meliponários e o respeito às condições ambientais necessárias ao desenvolvimento saudável das colmeias.

A contratação também contribui para a sustentabilidade econômica e social, ao fomentar a geração de renda no meio rural, a diversificação produtiva e o fortalecimento da agricultura familiar, possibilitando maior autonomia financeira aos produtores e incentivando a permanência das famílias no campo. As ações voltadas ao empreendedorismo, cooperativismo e agregação de valor aos produtos apícolas reforçam a viabilidade econômica da atividade de forma sustentável.

Por fim, destaca-se que a execução dos serviços deverá observar os princípios do desenvolvimento sustentável, promovendo a integração entre crescimento econômico, inclusão social e preservação ambiental, de modo a assegurar benefícios duradouros para o Município de Hidrolândia/CE e para as futuras gerações.

Subcontratação:
A presente contratação não admite subcontratação, tendo em vista a natureza técnica e especializada dos serviços objeto da contratação, os quais envolvem a execução de atividades de assessoria técnica, capacitações, oficinas, visitas técnicas e acompanhamento dos produtores inseridos na cadeia produtiva da apicultura e da meliponicultura, demandando elevado grau de conhecimento técnico, planejamento metodológico e responsabilidade direta da empresa contratada.

A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de assegurar que os serviços sejam executados pela própria empresa contratada, utilizando a equipe técnica apresentada durante a fase de habilitação e os recursos humanos e metodológicos que fundamentaram sua qualificação, garantindo a manutenção das condições de capacidade técnica, da responsabilidade pela execução e da qualidade das atividades desenvolvidas.

Além disso, as ações de capacitação e assistência técnica envolvem temas sensíveis e específicos, tais como manejo de apiários e meliponários, boas práticas de produção, agregação de valor aos produtos apícolas, regularização sanitária, empreendedorismo rural, cooperativismo e sustentabilidade ambiental, exigindo padronização metodológica, acompanhamento contínuo e alinhamento técnico das orientações repassadas aos beneficiários, circunstâncias que poderiam ser comprometidas caso a execução fosse fragmentada ou transferida a terceiros.

Dessa forma, a não admissão da subcontratação visa preservar a eficiência da execução contratual, facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços,

assegurar a responsabilização direta da contratada por todas as obrigações assumidas e garantir que os resultados esperados com o fortalecimento da cadeia produtiva da apicultura e da meliponicultura no Município de Hidrolândia/CE sejam alcançados com os níveis de qualidade e efetividade exigidos pela Administração Pública.

Garantia da contratação:
Para a presente contratação, não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza dos serviços a serem executados, bem como o nível de risco envolvido na execução do objeto, que se caracteriza como prestação de serviços técnicos de assessoria, capacitação e acompanhamento de produtores rurais, não envolvendo fornecimento de bens de grande vulto ou execução de obras complexas.

A dispensa da exigência de garantia contratual também se justifica em razão da forma de execução dos serviços, que será acompanhada e fiscalizada diretamente pela Administração, por meio de servidor ou comissão designada, com emissão de relatórios e verificação contínua das atividades desenvolvidas, possibilitando o controle efetivo da execução contratual e a adoção de medidas corretivas sempre que necessário.

Ressalta-se, ainda, que a contratação será realizada com empresa tecnicamente qualificada, selecionada mediante procedimento competitivo, no qual serão avaliadas as condições de habilitação e capacidade técnica, o que reduz significativamente os riscos de inadimplemento contratual.

Dessa forma, entende-se que a não exigência de garantia contratual mostra-se medida adequada, proporcional e econômica, preservando a competitividade do certame e evitando custos adicionais que poderiam impactar o valor final da contratação, sem prejuízo à segurança da execução contratual e à proteção do interesse público.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender à demanda objeto desta contratação, foram analisadas as principais soluções disponíveis no mercado, considerando aspectos relacionados à viabilidade técnica, econômica, operacional e à capacidade de atendimento das necessidades da Administração Pública voltadas ao fortalecimento da cadeia produtiva da apicultura e da meliponicultura no Município de Hidrolândia/CE.

O levantamento identificou as seguintes alternativas:

Solução A – Execução direta pelo Município mediante utilização de servidores próprios

Esta alternativa consistiria na execução dos serviços por profissionais pertencentes ao quadro permanente da Administração Municipal, utilizando estrutura administrativa e recursos próprios.

Vantagens:

- Controle direto sobre a execução das atividades;

- Maior integração com as políticas públicas municipais;

- Gestão centralizada das ações.

Desvantagens:

- Inexistência de equipe técnica especializada em apicultura e meliponicultura no quadro do Município;

- Ausência de profissionais com experiência em capacitações, assistência técnica rural e agregação de valor à cadeia apícola;

- Limitação técnica para execução de oficinas, seminários e visitas especializadas;

- Necessidade de capacitação prévia ou contratação de pessoal especializado;

- Baixa capacidade operacional para atendimento contínuo dos produtores rurais.

Conclusão: Solução considerada tecnicamente inviável para atendimento pleno da demanda.

Solução B – Contratação de profissionais autônomos para execução das atividades

Nesta hipótese, o Município realizaria a contratação individual de profissionais especializados para execução das capacitações e assistência técnica.

Vantagens:

- Possível redução de custos administrativos;

- Flexibilidade na contratação de especialistas;

- Execução pontual de atividades específicas.

Desvantagens:

- Dificuldade de garantir equipe multidisciplinar completa;

- Falta de integração e continuidade das ações;

- Risco de despadronização metodológica entre as atividades;

- Limitação na capacidade de atendimento simultâneo de produtores;

- Fragilidade na gestão e acompanhamento das ações.

Conclusão: Solução considerada insuficiente para atender a complexidade e continuidade do objeto.

Solução C – Parcerias com instituições públicas, privadas ou do terceiro setor

Outra alternativa analisada consistiu na celebração de parcerias com instituições como universidades, cooperativas, associações e órgãos de extensão rural.

Vantagens:

- Possibilidade de troca de conhecimento técnico;

- Redução parcial de custos;

- Apoio em ações de extensão e pesquisa.

Desvantagens:

- Dependência da disponibilidade institucional dos parceiros;

- Ausência de garantia de execução contínua e sistemática das atividades;

- Limitação de cronograma e abrangência territorial;

- Incerteza quanto à disponibilidade de equipe técnica ao longo da execução;

- Possível incompatibilidade com a necessidade de atendimento direto e contínuo aos produtores.

Conclusão: Solução considerada parcialmente adequada, porém insuficiente para garantir a execução integral da demanda.

Solução D – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em apicultura e meliponicultura

Esta alternativa consiste na contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços de assessoria técnica, capacitações, oficinas, visitas técnicas e demais ações previstas, com disponibilização de equipe técnica qualificada e metodologia própria.

Vantagens:

- Disponibilização imediata de equipe técnica especializada;

- Execução integrada, contínua e padronizada das atividades;

- Maior capacidade de atendimento simultâneo aos produtores;

- Experiência comprovada em assistência técnica rural e cadeias produtivas;

- Melhoria da eficiência na execução das ações;

- Redução da necessidade de estrutura própria do Município;

- Responsabilização integral da contratada pelos serviços.

Desvantagens:

- Necessidade de procedimento licitatório;

- Dependência de fiscalização contratual eficiente.

Conclusão: Solução considerada mais vantajosa, por apresentar melhor relação entre custo, eficiência, qualidade técnica e viabilidade operacional.

Justificativa da solução escolhida em detrimento das demais

Após análise das alternativas disponíveis no levantamento de mercado, conclui-se que a contratação de empresa especializada (Solução D) é a alternativa mais adequada para atendimento da demanda.

A execução direta pelo Município (Solução A) foi descartada devido à inexistência de equipe técnica especializada e limitação operacional para execução de atividades de capacitação e assistência técnica continuada na cadeia apícola e meliponícola.

A contratação de profissionais autônomos (Solução B) também se mostrou inadequada, em razão da dificuldade de garantir atuação integrada, continuidade das ações e padronização metodológica, elementos essenciais para o fortalecimento da cadeia produtiva.

As parcerias institucionais (Solução C), embora relevantes como instrumento de cooperação técnica, não asseguram regularidade, continuidade e previsibilidade necessárias à execução das ações planejadas, especialmente quanto ao atendimento contínuo dos produtores rurais.

Por outro lado, a contratação de empresa especializada (Solução D) permite a execução estruturada, contínua e tecnicamente qualificada das atividades, garantindo maior eficiência, padronização metodológica e alcance dos objetivos da política pública, além de assegurar melhor utilização dos recursos públicos.

Dessa forma, a solução escolhida se revela a mais adequada ao interesse público, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e desenvolvimento sustentável, promovendo o fortalecimento da apicultura e da meliponicultura no Município de Hidrolândia/CE.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria voltada ao fortalecimento, ao desenvolvimento sustentável e à agregação de valor à cadeia produtiva da apicultura e da meliponicultura no Município de Hidrolândia/CE, por meio da execução de ações continuadas de assistência técnica, capacitação, acompanhamento e orientação aos produtores rurais, com foco na melhoria da produtividade, da qualidade dos produtos, da organização da produção e da ampliação das oportunidades de geração de renda.

A solução foi concebida de forma integrada, considerando que o fortalecimento da cadeia apícola e meliponícola não depende exclusivamente da produção de mel, mas da adoção de um conjunto de práticas técnicas, gerenciais, sanitárias, ambientais e comerciais que permitam aos produtores desenvolver suas

atividades de forma sustentável, competitiva e economicamente viável. Assim, a contratação abrangerá não apenas a transferência de conhecimentos técnicos, mas também o acompanhamento dos produtores durante a execução das atividades, permitindo que as orientações sejam efetivamente aplicadas na realidade de cada propriedade rural.

Nesse contexto, a empresa contratada deverá realizar capacitações, seminários, oficinas práticas, palestras, visitas técnicas e consultorias especializadas, abordando temas fundamentais para o desenvolvimento da atividade, dentre eles: implantação e manejo adequado de apiários e meliponários; boas práticas de produção de mel e demais produtos apícolas; técnicas de alimentação, multiplicação e manejo racional das colmeias; produção de própolis, pólen, cera e outros derivados; fabricação de cosméticos artesanais e produtos terapêuticos à base de mel; desenvolvimento de hidromeis, melomeis e outras bebidas derivadas; regularização sanitária da produção; rotulagem, comercialização e acesso a mercados institucionais e privados.

A solução também contempla ações voltadas ao fortalecimento da gestão dos empreendimentos rurais, incentivando o empreendedorismo, o associativismo e o cooperativismo como instrumentos capazes de ampliar o poder de negociação dos produtores, facilitar o acesso a mercados consumidores, estimular a comercialização coletiva e promover maior competitividade da cadeia produtiva. Além disso, serão desenvolvidas atividades voltadas ao empreendedorismo feminino rural, buscando ampliar a participação das mulheres nas atividades produtivas, promover sua autonomia financeira e incentivar a criação de novos empreendimentos relacionados aos produtos apícolas.

Outro aspecto relevante da solução consiste na promoção da agregação de valor aos produtos da cadeia apícola e meliponícola. A assessoria técnica buscará incentivar a diversificação da produção, orientando os participantes quanto ao aproveitamento integral dos produtos derivados das abelhas, ao desenvolvimento de novos produtos com maior valor agregado e à adoção de estratégias de marketing, identidade visual, posicionamento de marca e comercialização, contribuindo para aumentar a rentabilidade das propriedades rurais e fortalecer a economia local.

A solução proposta também incorpora ações de educação ambiental e sensibilização da população acerca da importância das abelhas para a manutenção da biodiversidade, da segurança alimentar e da produção agrícola. Serão promovidas atividades educativas junto às comunidades rurais, associações, grupos produtivos e instituições de ensino, incentivando a preservação da Caatinga, a proteção dos polinizadores e a adoção de práticas produtivas ambientalmente responsáveis. Essas ações contribuirão para a formação de uma cultura de conservação ambiental e para o fortalecimento da relação entre desenvolvimento econômico e sustentabilidade.

Para garantir a efetividade dos serviços, a empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada e metodologia de trabalho compatível com a complexidade do objeto, realizando planejamento das atividades, acompanhamento contínuo dos produtores, elaboração de materiais de apoio, registros das ações desenvolvidas e apresentação de relatórios técnicos que permitam à Administração monitorar a execução contratual e avaliar os resultados alcançados.

A execução dos serviços ocorrerá em estreita articulação com a Secretaria Municipal competente, permitindo que as ações sejam planejadas de acordo com as necessidades dos produtores rurais, respeitando as características da produção local e priorizando soluções que promovam resultados permanentes. A fiscalização contratual acompanhará todas as etapas da execução, verificando o cumprimento do cronograma, a qualidade das atividades desenvolvidas, a participação dos beneficiários e o atendimento das metas estabelecidas.

Espera-se, com a implementação dessa solução, promover o fortalecimento da cadeia produtiva da apicultura e da meliponicultura no Município de Hidrolândia/CE, elevando o nível de qualificação dos produtores, ampliando a produtividade e a qualidade dos produtos, incentivando a diversificação das fontes de renda das famílias rurais, fortalecendo a agricultura familiar e estimulando a criação de novos empreendimentos sustentáveis. Além dos benefícios econômicos, a contratação contribuirá para a valorização dos recursos naturais, a preservação dos polinizadores, a conservação do bioma Caatinga e a promoção do desenvolvimento rural sustentável, produzindo impactos positivos de longo prazo para a economia, o meio ambiente e a qualidade de vida da população do município.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades foi elaborada com base no levantamento das necessidades apresentado pela Secretaria Municipal competente, considerando o diagnóstico da cadeia produtiva da apicultura e da meliponicultura no Município de Hidrolândia/CE, o número potencial de produtores rurais beneficiários, a abrangência territorial das comunidades atendidas e os objetivos da política pública voltada ao fortalecimento, desenvolvimento sustentável e agregação de valor à atividade.

A definição dos quantitativos observou o planejamento das ações a serem executadas durante toda a vigência contratual, contemplando atividades de assessoria técnica continuada, capacitações, seminários, oficinas, palestras, visitas técnicas e orientações especializadas, abrangendo temas relacionados à implantação e manejo de apiários e meliponários, boas práticas de produção, agregação de valor aos produtos apícolas, produção de cosméticos artesanais, desenvolvimento de produtos terapêuticos, produção de hidromeis e melomeis, regularização sanitária, empreendedorismo rural, associativismo, cooperativismo, marketing, comercialização, educação ambiental, preservação da Caatinga e fortalecimento dos polinizadores.

Conforme o Documento de Formalização da Demanda (DFD), estimou-se a necessidade de contratação de **800 (oitocentas) horas de serviços técnicos especializados**, quantitativo definido a partir da carga horária necessária para o desenvolvimento das atividades previstas durante a execução contratual. Essas horas serão distribuídas entre os diversos temas que compõem o objeto, permitindo a realização das capacitações coletivas, oficinas práticas, seminários, visitas técnicas e atendimentos individualizados aos produtores rurais, de acordo com o cronograma a ser estabelecido pela Administração.

A carga horária estimada foi dimensionada considerando a necessidade de promover atendimento contínuo e abrangente aos beneficiários, possibilitando a

abordagem aprofundada de cada temática, a realização de atividades teóricas e práticas, o acompanhamento da aplicação dos conhecimentos adquiridos nas propriedades rurais e o suporte técnico necessário para o fortalecimento da cadeia produtiva da apicultura e da meliponicultura.

Por se tratar de um serviço de natureza predominantemente intelectual e continuada, cuja execução exige acompanhamento técnico permanente e atuação integrada em diferentes frentes de trabalho, optou-se pela contratação de um quantitativo global de horas, conferindo maior flexibilidade à Administração para distribuir a execução das atividades conforme as demandas identificadas ao longo da vigência contratual, sem comprometer a qualidade dos serviços ou os resultados esperados.

Dessa forma, a estimativa de **800 (oitocentas) horas** mostra-se suficiente e adequada para atender às necessidades identificadas pela Administração, permitindo o desenvolvimento de todas as ações previstas no Termo de Referência, sem caracterizar superdimensionamento ou insuficiência da contratação, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada a partir de pesquisa direta de mercado, mediante solicitação formal de cotações a empresas especializadas no ramo do objeto, considerando a inexistência de contratações públicas similares com escopo plenamente equivalente que pudessem servir como parâmetro comparativo adequado às especificidades técnicas dos serviços de assessoria voltados ao fortalecimento, desenvolvimento sustentável e agregação de valor à cadeia produtiva da apicultura e da meliponicultura.

A metodologia adotada encontra respaldo no art. 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, assegurando que os valores estimados reflitam as condições reais praticadas no mercado, com base em propostas efetivamente obtidas junto a fornecedores do ramo, devidamente habilitados e com atuação compatível com o objeto da contratação.

Para fins de composição da estimativa, foram encaminhadas solicitações formais de cotação a diversos fornecedores previamente identificados, dos quais apresentaram propostas válidas as seguintes empresas:

AGRO CARVALHO LTDA, inscrita no CNPJ nº **24.863.942/0001-61;**
F F MARTINS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº **16.599.897/0001-51;**
O P DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº **10.509.029/0001-57.**

As referidas empresas foram selecionadas com base em consultas prévias em portais de contratações públicas e na análise de seus objetos sociais, todos compatíveis com a prestação de serviços de assessoria técnica, assistência técnica rural, capacitação, consultoria e desenvolvimento de atividades relacionadas à cadeia produtiva da apicultura e da meliponicultura.

As propostas apresentadas foram analisadas sob os aspectos técnico e econômico, sendo consideradas aptas para composição da estimativa de preços, por refletirem valores praticados no mercado e compatíveis com a complexidade,

abrangência e metodologia dos serviços a serem executados.

Ressalta-se que a utilização de cotações diretas junto a fornecedores especializados mostrou-se a metodologia mais adequada para a obtenção do orçamento estimado, tendo em vista a natureza técnica, intelectual e multidisciplinar do objeto, que compreende atividades de assessoria, capacitação, oficinas, seminários, visitas técnicas e acompanhamento continuado dos produtores rurais, características que dificultam a identificação de contratações públicas integralmente equivalentes em bases oficiais de preços.

Além disso, a estimativa de valor contempla todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo despesas com equipe técnica especializada, planejamento, deslocamentos, realização das capacitações e visitas técnicas, elaboração de relatórios, encargos sociais, tributos, despesas administrativas e demais custos diretos e indiretos inerentes ao cumprimento das obrigações contratuais.

Dessa forma, a estimativa do valor da contratação foi definida com base em parâmetros reais de mercado, observando os princípios da razoabilidade, economicidade, transparência, planejamento e vantajosidade, servindo como referência adequada para a instrução do processo administrativo e para a correta aplicação dos recursos públicos.

Consolidação do Orçamento Estimado:

COTAÇÕES COM PESSOAS JURÍDICAS DO RAMO DE ATUAÇÃO DO OBJETO:
FONTE 01: AGRO CARVALHO LTDA - CNPJ nº 24.863.942/0001-61
FONTE 02: F F MARTINS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ nº 16.599.897/0001-51
FONTE 03: O P DA SILVA LTDA - CNPJ nº 10.509.029/0001-57.

PLANILHA DE PREÇOS ESTIMADOS (DEMONSTRANDO OS VALORES ESTIMADOS POR ITENS ACEITÁVEIS PARA CONTRATAÇÃO)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALORES PESQUISADOS			VALORES ESTIMADOS		TIPO DE COTA
				FONTE 01 VR. UNITÁRIO	FONTE 02 VR. UNITÁRIO	FONTE 03 VR. UNITÁRIO	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL	
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA TÉCNICA VOLTADA AO FORTALECIMENTO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E AGREGAÇÃO DE VALOR À CADEIRA PRODUTIVA DA APICULTURA E MELIPONICULTURA NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA-CE.								
01	REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES, SEMINÁRIOS, OFICINAS, VISITAS TÉCNICAS, BEM COMO ORIENTAÇÕES EM APICULTURA E MELIPONICULTURA EM TEMAS DIVERSOS, TIAS COMO: • Implantação e manejo de apiários e meliponário, visando boas de práticas de produção de mel e outros produtos apícolas; • Produção de cosméticos	HORA	800	140,00	146,00	152,00	146,00	**116.800,00**	AMPLA PARTICIPAÇÃO

	artesanais à base de mel, própolis, cera e derivados apícolas; • Desenvolvimento de compostos naturais e produtos terapêuticos à base de mel e derivados das abelhas; • Desenvolvimento de hidromeis e melomeis e outras bebidas à base de mel de abelha; • Regularização sanitária e comercialização dos produtos; • Empreendedorismo, associativismo e cooperativismo rural através da cadeia apícola. • Empreendedorismo rural feminino, com foco na autonomia financeira, inclusão produtiva e fortalecimento social de mulheres do campo; • Estratégias de marketing, vendas, posicionamento de marca e fortalecimento da agricultura familiar; • Educação ambiental aplicada à preservação da Caatinga e valorização dos polinizadores; • Sensibilização ambiental em comunidades rurais, associações, grupos produtivos e instituições de ensino; • Incentivo à criação de negócios sustentáveis através da cadeia apícola e meliponícola, promovendo inclusão social, valorização cultural e desenvolvimento econômico local.								
							VALOR GLOBAL ESTIMADO	**116.800,00**	

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Após análise da natureza do objeto e das necessidades da Administração, conclui-se que não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento da solução, devendo a contratação ocorrer de forma integrada, por meio de um único contrato, em razão da interdependência entre as atividades que compõem o objeto.

Os serviços previstos compreendem um conjunto articulado de ações de assessoria técnica, realização de capacitações, seminários, oficinas, visitas técnicas, acompanhamento aos produtores rurais e orientações voltadas ao fortalecimento da cadeia produtiva da apicultura e da meliponicultura. Essas atividades possuem caráter complementar e sequencial, exigindo planejamento unificado, metodologia padronizada e atuação coordenada da equipe técnica responsável pela execução.

O parcelamento da contratação poderia resultar na participação de diferentes empresas para execução de etapas distintas do objeto, comprometendo a uniformidade das metodologias empregadas, a continuidade das ações de

assistência técnica, a integração entre as capacitações e o acompanhamento dos produtores, além de dificultar o controle da qualidade dos serviços e a avaliação dos resultados alcançados.

Sob o aspecto administrativo, a divisão do objeto acarretaria maior complexidade na gestão contratual, com a necessidade de fiscalizar múltiplos contratos, coordenar cronogramas distintos e compatibilizar metodologias de trabalho eventualmente divergentes, aumentando os custos administrativos e os riscos de atrasos, sobreposição de atividades ou descontinuidade da execução.

Além disso, considerando que o mercado dispõe de empresas com capacidade técnica e operacional para executar integralmente os serviços pretendidos, a contratação por lote único não restringe a competitividade do certame, mas assegura maior eficiência na execução contratual, melhor definição das responsabilidades e maior facilidade no acompanhamento e fiscalização pela Administração.

Importa destacar que a decisão pela não adoção do parcelamento observa o disposto no art. 40, §3°, da Lei n° 14.133/2021, segundo o qual o parcelamento deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso. No caso em análise, verificou-se que a execução integrada da solução é a alternativa que melhor atende ao interesse público, proporcionando maior eficiência, qualidade técnica e efetividade na implementação das ações voltadas ao fortalecimento da cadeia produtiva da apicultura e da meliponicultura no Município de Hidrolândia/CE.

Dessa forma, conclui-se que a contratação em lote único representa a solução mais adequada, garantindo a unidade metodológica, a continuidade das ações, a responsabilização integral da contratada e o alcance dos objetivos da política pública pretendida.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No âmbito da presente contratação, verificou-se a existência de contratações correlatas e/ou interdependentes, considerando que a prestação de serviços técnicos de assessoria voltada ao fortalecimento da cadeia produtiva da apicultura e da meliponicultura integra um conjunto mais amplo de ações destinadas ao desenvolvimento rural sustentável, ao fortalecimento da agricultura familiar e à geração de emprego e renda no Município de Hidrolândia/CE.

As contratações correlatas referem-se, especialmente, à eventual aquisição de materiais, equipamentos, insumos e demais recursos necessários ao desenvolvimento das atividades apícolas e meliponícolas, tais como colmeias, caixas para meliponicultura, equipamentos de proteção individual (EPIs), fumigadores, centrífugas, vestimentas específicas, alimentadores, ferramentas de manejo, recipientes para armazenamento de mel e demais equipamentos destinados ao apoio da atividade produtiva, caso a Administração entenda necessária sua aquisição em procedimento próprio.

Também poderão ser consideradas correlatas as contratações destinadas ao apoio logístico e operacional das ações previstas, incluindo serviços de transporte, locação de espaços para realização de capacitações e eventos, confecção de materiais didáticos, material gráfico e demais serviços necessários à adequada execução das atividades de assistência técnica, capacitação e educação ambiental.

Ressalta-se que tais contratações possuem natureza complementar à presente demanda, contribuindo para ampliar os resultados das ações desenvolvidas pela empresa contratada e proporcionando melhores condições para a implementação das práticas técnicas junto aos produtores rurais beneficiados.

Quanto às contratações interdependentes, verifica-se que a efetividade das ações poderá ser potencializada pela integração com programas e iniciativas da Secretaria Municipal de Agricultura voltados ao fortalecimento da agricultura familiar, ao incentivo ao empreendedorismo rural, ao desenvolvimento sustentável e à preservação ambiental. Contudo, a execução do objeto da presente contratação não depende obrigatoriamente da formalização dessas contratações, uma vez que os serviços de assessoria técnica possuem autonomia para alcançar os objetivos propostos.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação possui natureza autônoma, podendo ser complementada por futuras contratações de apoio e fornecimento de insumos, quando consideradas oportunas e convenientes pela Administração, visando ampliar os benefícios das ações voltadas ao fortalecimento da cadeia produtiva da apicultura e da meliponicultura no Município de Hidrolândia/CE.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O objeto desta solução consta na listagem do Plano de Contratação Anual (PCA) vigente. Assim, resta demonstrado o alinhamento entre a contratação e o planejamento desta administração.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, a Administração Municipal pretende promover o fortalecimento da cadeia produtiva da apicultura e da meliponicultura no Município de Hidrolândia/CE, por meio da oferta de assessoria técnica especializada, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da atividade, o aumento da produtividade, a agregação de valor aos produtos apícolas e a melhoria das condições socioeconômicas dos produtores rurais.

Espera-se que a execução dos serviços possibilite a qualificação técnica dos apicultores e meliponicultores, mediante a realização de capacitações, seminários, oficinas e visitas técnicas, proporcionando a difusão de boas práticas de manejo, produção, beneficiamento e comercialização dos produtos oriundos da cadeia apícola. A transferência de conhecimento técnico deverá refletir diretamente na melhoria da qualidade dos produtos, na redução de perdas produtivas e na adoção de técnicas mais eficientes e sustentáveis.

Outro resultado esperado consiste na diversificação das oportunidades de geração de renda no meio rural, por meio do incentivo à produção de novos produtos derivados do mel e das abelhas, como cosméticos artesanais, produtos terapêuticos, hidromeis, melomeis e outros produtos de maior valor agregado, ampliando as possibilidades de inserção dos produtores em novos mercados e fortalecendo a economia local.

A contratação também busca fomentar o empreendedorismo rural, o associativismo e o cooperativismo, incentivando a organização dos produtores, o fortalecimento das associações e a construção de estratégias coletivas de produção e comercialização. De igual forma, pretende estimular o empreendedorismo feminino rural, promovendo maior participação das mulheres nas atividades produtivas, fortalecendo sua autonomia financeira e contribuindo para a inclusão produtiva no campo.

No aspecto ambiental, espera-se ampliar a conscientização sobre a importância da preservação das abelhas e dos demais polinizadores, incentivando práticas produtivas sustentáveis, a conservação da Caatinga e a utilização racional dos recursos naturais. As ações de educação ambiental e sensibilização deverão contribuir para a formação de uma cultura de preservação ambiental nas comunidades rurais, reconhecendo o papel da apicultura e da meliponicultura na manutenção da biodiversidade e no equilíbrio dos ecossistemas.

Sob a perspectiva administrativa, a contratação permitirá à Administração Municipal implementar uma política pública estruturada de assistência técnica aos produtores da cadeia apícola e meliponícola, com acompanhamento sistemático das atividades, monitoramento dos resultados e avaliação dos impactos produzidos. Espera-se, assim, maior efetividade na aplicação dos recursos públicos, mediante a execução de ações planejadas, coordenadas e orientadas para resultados concretos.

Por fim, pretende-se consolidar a apicultura e a meliponicultura como atividades estratégicas para o desenvolvimento rural sustentável do Município de Hidrolândia/CE, contribuindo para a valorização da agricultura familiar, a geração de emprego e renda, o fortalecimento da economia local e a melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiadas, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade, da sustentabilidade e do interesse público que orientam a Administração Pública.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS NO AMBIENTE

Para viabilizar a adequada execução do objeto, a Administração Municipal deverá adotar as providências administrativas, operacionais e de gestão necessárias ao acompanhamento e fiscalização da contratação, garantindo que as ações previstas sejam desenvolvidas de forma eficiente e em conformidade com os objetivos estabelecidos.

Inicialmente, deverá ser designado servidor ou comissão responsável pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, atestar a realização das atividades previstas, avaliar

os relatórios apresentados pela contratada e comunicar eventuais irregularidades para adoção das medidas cabíveis.

A Secretaria Municipal competente deverá promover o planejamento das ações a serem desenvolvidas, definindo, em conjunto com a empresa contratada, o cronograma de execução das capacitações, seminários, oficinas, visitas técnicas e demais atividades previstas, observando as necessidades dos produtores rurais e as características da atividade apícola e meliponícola no município.

Também caberá à Administração identificar e mobilizar o público beneficiário das ações, realizando o levantamento dos produtores que participarão das atividades, promovendo a articulação com associações, cooperativas, comunidades rurais e demais entidades envolvidas, de forma a assegurar ampla participação e melhor aproveitamento das ações de assistência técnica.

Quando necessário, a Administração deverá disponibilizar ou viabilizar locais adequados para a realização das capacitações, seminários e oficinas, bem como prestar apoio institucional na divulgação das atividades e na organização dos eventos, contribuindo para o alcance dos objetivos da contratação.

Durante a execução contratual, deverão ser mantidos mecanismos de acompanhamento e avaliação dos resultados, por meio da análise dos relatórios técnicos, registros das atividades realizadas, listas de participação, evidências fotográficas e demais documentos que permitam verificar a efetividade dos serviços prestados e o cumprimento das metas estabelecidas.

Por fim, a Administração deverá assegurar a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação, bem como adotar todas as providências administrativas indispensáveis para que os serviços sejam executados de forma contínua, eficiente e em conformidade com o interesse público.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação possui potencial para gerar impactos ambientais predominantemente positivos, tendo em vista que o objeto está diretamente relacionado ao fortalecimento da apicultura e da meliponicultura, atividades reconhecidas por sua contribuição à conservação da biodiversidade, à manutenção dos serviços ecossistêmicos e ao desenvolvimento rural sustentável.

As ações de assessoria técnica, capacitações, oficinas e visitas técnicas deverão incentivar a adoção de boas práticas de manejo, promovendo a preservação das abelhas e demais polinizadores, o uso sustentável dos recursos naturais e a conservação da vegetação nativa, especialmente do bioma Caatinga, cuja manutenção é essencial para o equilíbrio ambiental e para a disponibilidade de recursos florais utilizados pelas colônias.

A contratação também contribuirá para ampliar a conscientização dos produtores rurais acerca da importância da proteção dos polinizadores, da recuperação e preservação da flora nativa, da redução do uso inadequado de defensivos agrícolas e da adoção de práticas produtivas compatíveis com a

conservação ambiental. Espera-se, ainda, que as orientações técnicas estimulem a implantação de sistemas produtivos mais sustentáveis, reduzindo riscos de degradação ambiental e favorecendo a manutenção da biodiversidade local.

Embora os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços sejam, em regra, de baixa magnitude, poderão ocorrer impactos indiretos associados ao deslocamento da equipe técnica para realização das visitas de campo, ao consumo de materiais de apoio e à geração de pequenos volumes de resíduos durante a realização de capacitações e eventos. Tais impactos são considerados pontuais e poderão ser minimizados mediante planejamento adequado das atividades, utilização racional de materiais, destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados e otimização dos deslocamentos.

Como medida mitigadora, a empresa contratada deverá observar a legislação ambiental vigente e orientar os beneficiários quanto à adoção de práticas sustentáveis de produção, incentivando a preservação dos recursos naturais, a proteção dos polinizadores e o fortalecimento de uma cultura de responsabilidade ambiental no meio rural.

Dessa forma, conclui-se que os benefícios ambientais decorrentes da presente contratação superam significativamente os eventuais impactos negativos, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da atividade apícola e meliponícola, para a conservação da biodiversidade e para a promoção de práticas produtivas ambientalmente responsáveis no Município de Hidrolândia/CE.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado, **DECLARO** que:

[X] **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

[ ] **NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

O Responsável pelo Planejamento identificado abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s): Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item "**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**" se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

17. LOCAL E DATA:

Hidrolândia-CE, 19 de agosto de 2026.

18. RESPONSÁVEL(EIS):

Gilvan Rodrigues Bezerra

Gilvan Rodrigues Bezerra
Responsável pelo Planejamento das Contratações Administrativas

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

À Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE.

Prezado(a) Pregoeiro(a),

Declaramos para os devidos fins referente ao Pregão Eletrônico Nº **PMH-240826-PE01-SAPPRH**, que versa sobre a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA TÉCNICA VOLTADA AO FORTALECIMENTO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E AGREGAÇÃO DE VALOR À CADEIA PRODUTIVA DA APICULTURA E MELIPONICULTURA NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA – CECONFORME CONVÊNIO 026/2022 E SEUS ADITIVOS CELEBRADO ENTRE ESTE MUNICÍPIO E A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO-SDS DO ESTADO DO CEARÁ,** que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, por meio de seu representante legal infra-assinado, **declara** que disponibilizará sua equipe técnica responsável para a execução dos serviços relacionados ao objeto do certame, composta por profissionais com experiência na cadeia produtiva da apicultura e meliponicultura e nos temas compatíveis com as atividades a serem desempenhadas pelo profissional, que executarão integralmente os serviços.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para fins de habilitação no certame.

[Local], [Data]

[Nome do Representante Legal da Empresa]
Cargo: [inserir]